



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2020

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designada pela Portaria nº 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público e para conhecimento dos interessados para apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na Rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB, cuja abertura será no dia **11 de agosto de 2020, às 08:30 (oito e trinta) horas** no endereço acima. Para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, podendo ser aberto ou não, ficando a critério da comissão.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar
Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro
Horário: 08:30
Data: 11 de agosto de 2020

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física através de carro pipa, com capacidade mínima de 7.000 (sete) mil litros, para o transporte de água potável, para o consumo humano e abastecimento da população da zona urbana e rural no município de Aguiar-PB, por tempo integral, atendendo solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas ou pessoa física, cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas ou pessoa física que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos, dentro da validade:

4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido 2020;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

mgk *DD*

Alone



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão de falência de concordata, emitida nos últimos 30 dias ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial.

4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município sede.

4.5 - PESSOA FÍSICA:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF;

Certidão Negativa do Fisco Estadual;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa de Execução Fiscal;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Certidão Negativa de Protestos;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440);

Cédula de Identidade e CPF.

OUTROS DOCUMENTOS:

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado, em nome do licitante, não sendo permitido o uso da sub-locação do veículo, para outros interessados que não atender ao item, será considerado como inabilitado (conforme orientação e decisões do TCE).

4.6 - **Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.7 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.8 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.9 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, até 15 minutos antes da abertura do envelope de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00022/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em duas vias:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital – anexo II, por meios mecânicos ou manual, contendo valor mensal e global da proposta de preços, em 02 (duas) vias, em papel timbrado se pessoa jurídica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante no caso de pessoa física.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00022/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

5.4 - Nos preços deverão está inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços de transporte, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 – O preço apresentado na proposta deverá ser o valor mensal e o valor global, considerando-se o período de fevereiro a dezembro;

5.6 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor da prestação dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como: pessoal, manutenção, combustível e outras mais atinentes;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

5.7 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, como também se isentando das responsabilidades civis e penais;

5.8 - As despesas com, manutenção em geral, combustível, motorista, peças, pneus, ou seja toda e qualquer despesa será por conta da CONTRATADA(O).

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente** à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do **CRENCIAMENTO** junto à Comissão de licitação.

6.2.1 - **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, quando o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual;

- CNPJ emitido no ano de 2020;
- Declaração de micro empresa (se for o caso).

6.2.2. **Tratando-se do procurador:** a procuração por instrumento publico ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2020;
- Declaração de micro empresa (se for o caso).

6.2.3. **Tratando-se de pessoa física** apresentar cópia da RG e CPF para o credenciamento.

6.3 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, a qual, será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio.

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após dotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço médio.

 *Mgk*

Palmeira



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedora(or) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 – DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando a convocação não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

ngk *[assinatura]* *[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

09.3 – Comunicar a CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 – Toda e qualquer despesa será por conta da CONTRATADA(O).

10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

10.3 – A(O) Contratado(a) será obrigado a substituir o veículo por outro de igual capacidade e condição em caso do mesmo apresentar problemas mecânicos, que impeçam a prestação dos serviços, bem como, comunicar de imediato a Contratante a ocorrência do fato.

10.4 – A(O) Contratada(o) se obriga a manter o veículo em condições de uso, obedecendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

10.5 – Todas as despesas com manutenção (incluindo troca de peças, pneus e outros serviços), motorista, combustível, ficam por conta da(o) Contratado(a).

10.6 – Para o item será observado o item de segurança relativo ao veículo e constantes no Código Nacional de Trânsito.

11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão firmes e irrevogáveis

M.K. *LD* *Amorim*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a realização dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.050 - Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.511.2013.2021 – manutenção de abastecimento d'água zona rural – 04.122.2012.2013 – manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 33.90.39 ou 33.90.36.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso nos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantia à prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderão ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das Propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por qualquer meio usual como: e-mail, correios.

 





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade ou por meios usais como: correios e email pref.aguiar@hotmail.com.

17.8 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

-Minutas de Contrato

-Anexo I – Especificação

-Anexo II, – Modelos da proposta de preços.

18.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83-3499 - 1180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 21 de Julho de 2020.


DAMIÃO LINS DE SOUSA
Presidente da CPL


MARIA GORETE DE LACERDA CARVALHO
Membro


FRANCISCA BATISTA DA SILVA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA
Nº _____/2020

Contrato de locação de veículo do tipo caminhão pipa, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional **Lourival Lacerda Leite Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e, cadastrada(o) no CPF ou CNPJ de nº, com endereço,, na Cidade de, Estado, doravante denominado de **CONTRATADA(O)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de um veículo, de propriedade do **CONTRATADA(O)**, destinado ao transporte de água potável para zona urbana e rural do município, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável. – Conforme proposta de preços.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Prefeitura de segunda a sexta, inclusive nos finais de semana, ou de acordo com as necessidades do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00022/2020 e Edital Tomada de Preço nº 00022/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- b) O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, deverá estar em nome do licitante, não sendo permitido o uso da sub-locação (conforme orientação e decisões do TCE).
- c) O município não arcará com nenhuma despesa



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DA(O) CONTRATADA(O)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, peças, seguro e manutenção em geral, da CONTRATADA(O).
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- e) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- f) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(O), a título de contraprestação, o valor de R\$ (.....) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ (.....).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2020, assim classificadas:

02.050 - Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.511.2013.2021 – manutenção de abastecimento d'água zona rural – 04.122.2012.2013 – manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 33.90.39 ou 33.90.36.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA(O) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do município, ficando vedada a realização de viagens para outras localidades.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADA(O), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADA(O), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - Poderá haver reajuste ou não sobre os valores contratados, somente se houver aumento de combustível autorizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. O reajuste no valor do contrato será no mesmo índice do aumento do combustível. E, havendo o reajuste, a forma para a sua regularização, será o Termo Aditivo de Contrato que será celebrado em comum acordo entre as partes.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, deste que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, de de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico


José de Arimatéia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à
....., por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de
participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00022/2020, da
Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que
cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de
18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à
....., **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00022/2020, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS 00022/2020

MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO
ABERTURA: 11 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30 HORAS

PROPONENTE: NOME - CNPJ/CPF - ENDEREÇO

VEICULO:

CONDUTOR:

VALOR DA PROPOSTA: (MENSAL)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 00022/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 00022/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO LICITANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO VI

NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	

DECLARAÇÕES

EU, _____, Cadastrado no CPF sob o nº _____, residente _____, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00022/2020, da Prefeitura Municipal de Aguiar, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Aguiar – PB, ____ / ____ /2020.

Proponente